



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

RQ Nº 08-04-01/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023

Tratam os presentes autos da promoção de certame para contratação de empresa para prestação de “serviços de natureza continuada de limpeza, higienização e copeiragem” ao Poder Legislativo cubatense, conforme requisição promovida pelo Diretor-Secretário.

Após o desenvolvimento de sua fase interna e promoção de sessão pública para credenciamento, apresentação de propostas e entrega de documentos habilitatórios, nos termos da norma editalícia, o senhor Pregoeiro, em manifestação às fls. 1.110, requereu auxílio da Divisão de Contabilidade e Finanças (DVCF) para “análise dos valores lançados nas planilhas pela empresa Java Comercial e Serviços LTDA, cuja proposta e Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, no ano de 2023, constam, respectivamente, às fls. 1.041/1.049; fls. 1.050/1.109 dos autos em comento.

A análise ora promovida levou em consideração, precipuamente, o aspecto quantitativo aritmético, a fim de verificar, a partir das unidades, a validade da composição do preço global apresentado pela empresa licitante supracitada, quando da apresentação da Proposta de Preço.

Nesse sentido, foram confrontadas as informações dispostas nos documentos intitulados ‘DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS POR PREÇOS UNITÁRIOS’ e **não foram observadas inconsistências aritméticas nos referidos documentos**, de forma que os valores indicados em cada um dos itens compõem, quando somados, o preço global constante na proposta apresentada pelas empresa JAVA COMERCIAL .

Pode-se perceber, ainda, que há previsão de suporte dos encargos trabalhistas, custos e despesas decorrentes da possível execução contratual, bem como previsão de lucro aceitável, no percentual de cinco por cento do valor da mão de obra a ser alocada.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado
75º Ano da Emancipação Político Administrativa

Assim, opina-se pela exequibilidade da proposta de preço, assim considerados aqueles que “[...] se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”¹.

Tendo em vista a especialidade da modalidade Pregão, na qual o critério de julgamento é o menor preço ofertado, é necessário garantir a escolha da proposta mais vantajosa com a aferição de aceitabilidade das propostas realizadas. Nesse contexto, é essencial que seja garantida a economicidade aliada à exequibilidade do valor ofertado, o que, diante dos elementos apresentados, parecem estar contempladas na proposta de preço analisada.

Vale ressaltar, por fim, a natureza meramente opinativa e não vinculante desta manifestação.

Era o que cumpria informar.

Cubatão, 11 de março de 2024

João Roberto Monteiro da Silva Barbosa

Coordenador dos Serviços Contábeis II - Substituto

¹ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública – Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.